Santa Margarida, 10 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO BÁRBARA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 237/2024, que "autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências".

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA OTONI:04054287662

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

RECEBIDO
15 / 10 / 2024
Natália Oliveira Guerra
Assessor do Presidente

Projeto de Lei nº 237/2024
De 10 de outubro de 2024

"Autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de agosto de 2024, lançados ou não em dívida ativa, ajuizado ou não sua cobrança.

§ 1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com redução de 100% (cem por cento).

§ 2º - Fará jus à anistia mencionada no caput deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista do débito tributário até o dia 29 de dezembro de 2024.

§ 3º - O não recolhimento do valor devido no prazo constante do § 2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - Despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 10 de outubro de 2024.

ILBNELLE SANTANA OTONI:04054287662

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 237/2024
De 10 de outubro de 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1 – A presente proposição de lei visa autorizar o executivo municipal a conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os débitos de tributos municipais, vencidos até 31 de agosto de 2024, no caso de pagamento à vista, ou parcelado, e neste caso, com acrescidas as parcelas com juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária.

2 – Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, o art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que o Município proceda a cobrança de todos os tributos, taxas e contribuições, de sua competência, sob pena de responsabilidade civil e criminal do gestor da coisa pública.

3 – Que o Município está buscando evitar a cobrança judicial do débito fiscal, apresentando o presente projeto de lei, cujo escopo é beneficiar os munícipes com condições de pagamentos atraentes.

4 – Informo a Vossas Excelências, que não haverá renuncia de receitas, uma vez que apenas sobre o valor da multa de mora, será dada a anistia, e, portanto, não haverá impacto negativo orçamentário.

5 – Que o valor total dos créditos constituídos em dívida ativa, com juros, multa e atualização, atualmente perfaz aproximadamente R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que deste valor temos a quantia de R$ 3.850.00,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), referente ao crédito principal, que não incidirá a presente anistia.

6 – No mais com a entrada aos cofres do Município dos numerários correspondentes aos créditos tributários, reverterá em benefício dos munícipes.

7 - Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 10 de outubro de 2024.

ILBNELLE SANTANA OTONI:04054287662

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal